



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

RESOLUÇÃO CIR NO Nº 38 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Emenda Parlamentar do Legislativo Federal nº 42010002/2021, proposta nº 36000361014202100, no valor de R\$ 107.198,00 (cento e sete mil, cento e noventa e oito reais) para incremento temporário do Limite da Média e Alta Complexidade (MAC) do município de Castanheira, localizado na Região Noroeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. **A Lei nº 8.080/90 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- II. **A Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012**, que regulamenta a Emenda Constitucional 29/2000;
- III. **O Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências. No bojo dos artigos 33 e seguintes, do mesmo dispositivo legal, trata sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;
- IV. **A Portaria 2436 de 21 de setembro de 2017**, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do SUS;
- V. **A Lei Estadual nº 10.587 de 09 de agosto de 2017**, que dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares, previstas no art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;
- VI. **A Resolução do CMS de Castanheira nº 007 de 15 de setembro de 2021**, que dispõe sobre a aprovação do repasse de recurso de emenda parlamentar incremento temporário de custeio do limite de MAC, ao município de Castanheira-MT;
- VII. **O Parecer Técnico nº 043/2021-ERS/Juina, datado de 16 de setembro**, que dispõe da emenda Parlamentar nº 42010002/2021- Proposta nº 36000361014202100- Incremento Temporário do Limite da Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 107.198,00 do município de Castanheira- **FAVORÁVEL**;



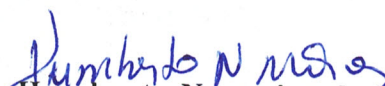
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NOROESTE MATO-GROSSENSE

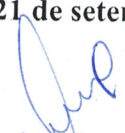
RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Emenda Parlamentar do Legislativo Federal nº 42010002/2021, proposta nº 36000361014202100, no valor de R\$ 107.198,00 (cento e sete mil, cento e noventa e oito reais) para incremento temporário do Limite da Média e Alta Complexidade (MAC) do município de **Castanheira**, localizado na Região Noroeste Matogrossense do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e será enviada a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Mato Grosso – CIB/MT para conhecimento e publicação.

Juína – MT, 21 de setembro de 2021


Humberto Nogueira de Moraes
Coordenador da CIR NO- substituto


Ivania Vargens Tigre Weber
Vice-Presidente Reg. do COSEMS